

O IMPOSTO PROVISÓRIO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SERÁ UM IMPOSTO INFLACIONÁRIO? *

Ricardo Letizia Garcia **

SINOPSE

Este artigo examina o imposto provisório sobre movimentação financeira (IPMF) a partir de uma análise sobre a sua incidência. Adotando um modelo baseado nas relações intersetoriais da economia dividiu-se a atividade produtiva em nove setores calculando-se o impacto inflacionário da inclusão do IPMF no atual sistema tributário.

Considerando os resultados obtidos conclui-se sobre a forma diferenciada que o IPMF age entre os diversos setores e a magnitude do impacto sobre os preços finais dos produtos na economia.

Palavras-chave: sistema tributário, insumo-produto.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil apresentou, ao longo desta última década, um desequilíbrio orçamentário crônico que veio aumentando, sucessivamente, a dívida do governo federal. Para piorar a situação, registraram-se índices alarmantes de sonegação entre os diversos setores da sociedade, o que ocasionou e uma diminuição da base tributária que levou o governo a agravar em demasia assalariados e empresas organizadas.

Diante desta situação e da perspectiva de mais um déficit orçamentário elevado para este ano, nas contas governamentais o governo federal propôs, no início do ano de 1993, a adoção de mais um imposto, o Imposto Provisório Sobre Movimentação Financeira (IPMF). A idéia inicial era propor uma reforma tributária mais ampla e consistente que, devido à urgência da situação e à lentidão do Congresso Nacional na aprovação de medidas, acabou se reduzindo à criação deste imposto.

* Este artigo foi feito com base na dissertação de mestrado - O Imposto Único sobre Transações e as suas repercussões na economia - a ser defendida.

** Professor da Faculdade de Economia e Administração da UPF - Mestrando/IEPE - UFRGS

Partindo da polêmica criada com a sua inclusão e da contrariedade de alguns segmentos da sociedade, procura-se, neste artigo, examinar o IMPF e os possíveis efeitos e impactos que causaria na economia brasileira. Nesse contexto, o presente artigo busca estimar a incidência desse imposto sobre os preços setoriais na economia, analisando em que proporção influenciará nos preços finais.

Inicialmente faz-se uma pequena resenha sobre a situação fiscal brasileira, examinando a importância de uma reforma fiscal no atual momento brasileiro e a necessidade de um ajuste fiscal imediato. Em seguida, fundamenta-se a metodologia do trabalho e o modelo adotado para os cálculos da incidência do imposto provisório sobre os preços finais. Após, em função dos resultados, implementa-se uma análise dos impactos setoriais provocados com a inclusão do IPMF, a partir da alíquota proposta de 0,025% sobre todas as transações.

Por último, discute-se sobre a significância e magnitude do IPMF no impacto sobre os preços finais da economia, bem como a respeito das possíveis repercussões inflacionárias, derivadas de sua inclusão.

2 A REFORMA FISCAL PRETENDIDA E A NECESSIDADE DE UM AJUSTE EMERGENCIAL

Existe um certo consenso, entre os diversos setores da sociedade relativamente à urgência de uma reforma no Estado brasileiro que incluiria, entre outras coisas, uma reforma fiscal. Muito desse consenso ocorre por que, nos últimos anos, o setor público tem apresentado uma acentuada instabilidade, não podendo agir como alavancador de um desenvolvimento econômico permanente. Em outras palavras, significa, podemos dizer que as medidas e os choques econômicos, adotados pelos sucessivos governos, não se mostram consistentes para resolver os problemas estruturais de nossa economia.

Presentemente, está-se tendo oportunidade de acompanhar, com maior intensidade, os debates que se sucedem a respeito do tema da reforma fiscal. Reforma fiscal que busca, entre outras coisas, definir uma nova estrutura tributária que se traduza no aumento da arrecadação fiscal, na ampliação de sua base tributária e diminuição da carga tributária para alguns segmentos da sociedade, na racionalização de sua estrutura e no combate aos sonegadores.

A última reforma tributária importante no país data de 1967. Os impostos sobre transações foram substituídos pelo imposto sobre circulação de mercadorias (ICM), em nível estadual, e pelo imposto sobre produtos industrializados (IPI) em nível

federal. A receita dos impostos sobre a propriedade foi transferida aos municípios, sendo que o imposto sobre territorialidade rural (ITR) permaneceu sob o controle do governo federal, para atender a objetivos de política econômica, entre outros que não fossem a arrecadação.

Esta composição de tributos mostrou-se adequada àquele período e às condições econômicas vividas na época. Contudo, com a instabilidade e o desequilíbrio econômico, apresentados nos últimos anos, este conjunto de tributos revelaram-se "deteriorados" e sem condições de reverter este panorama. Há inúmeras razões para observar esta deterioração. Como não é este o objetivo principal deste artigo, salientam-se aqui apenas algumas delas.

Um primeiro ponto observado refere-se ao conteúdo de impostos que não podem ser rebatidos na exportação (especialmente os que incidem sobre o lucro, o faturamento e a folha de pagamentos). No Brasil, este conteúdo é mais elevado do que em outros países; do mesmo modo, os produtos importados contêm menos impostos que os produtos brasileiros, e estes podem se tornar negativamente protegidos, se as tarifas aduaneiras forem rebaixadas para os níveis praticados pelos países mais abertos (ver Informações FIPE, nov-dez/92, p.3).

Existe uma quase unanimidade de opinião quanto à complexidade das regras e das normas tributárias vigentes no atual sistema tributário brasileiro. Isto tem dificultado ao contribuinte o cumprimento das obrigações com o fisco, implicando, muitas vezes, um aumento dos níveis de evasão fiscal através da sonegação, da corrupção e do crescimento da economia informal.

O peso exagerado dos impostos sobre os eventos da produção é, também, uma crítica sempre presente, quando se avalia a atual estrutura tributária. Esta carga excessiva tem estimulado empresas menores ou menos estruturadas a praticar a sonegação dos tributos exigidos, permanecendo como contribuinte, via de regra, apenas os setores mais organizados, de quem o fisco procura extrair o máximo de receita, aumentando alíquotas para compensar a parcela que não consegue extrair dos demais. Forma-se um círculo vicioso, pois, na medida em que se aumentam as alíquotas, ocorre, quase automaticamente, uma diminuição da base de contribuintes, o que torna sem efeito esta medida, em termos de receita fiscal. O pior de tudo é que isto está minando a capacidade de crescimento dos setores mais dinâmicos da economia brasileira (Revista Conjuntura Econômica, jul/91, p.9,10 e 11 e Informações FIPE, nov-dez/ 92,p.3);

Por fim, a concentração da carga tributária em impostos indiretos, que, como se sabe são em grande parte regressivos, tem determinado uma carga tributária maior

sobre as classes de menor renda, intensificando ainda mais o processo de concentração de renda brasileiro e ferindo um dos princípios básicos de tributação: a equidade. Reforçando este processo de concentração da renda, a atual estrutura tributária brasileira tem pecado por um regime fiscal identificado por alíquotas altas, porém cheio de isenções, exceções e privilégios para determinadas classe ou setores da sociedade, politicamente melhor organizados.

Parece claro que, nesse último parágrafo, residem as maiores críticas à atual estrutura tributária brasileira. Entre tributaristas e técnicos ligados à área tributária, há um certo consenso de que uma das regras básicas de qualquer reforma tributária é que a eficiência de um conjunto de tributos está na associação de alíquotas baixas a uma ampla base de incidência. Essa base será tanto maior quanto menor for o número de isenções e exceções. A eficiência advém de duas vias, observadas quando se busca atender a esta regra básica: a) através da diminuição do valor pago por contribuinte, o que facilita o seu pagamento e b) da ampliação do número de contribuintes, não permitindo a queda da receita fiscal.

Reforçando o que está sendo dito, a necessidade de uma reforma fiscal pode também ser argumentada a partir da tendência observada desde a última reforma tributária com a criação de novos tributos que incidem especialmente sobre o valor das transações. Longo (1991, p.a) sintetiza bem esse quadro:

"Depois de 1967, os fatos geradores dos principais impostos se concentraram no fluxo de renda e no valor adicionado. Durante 25 anos, contudo, criaram-se novos tributos que incidem especialmente sobre o valor das transações. São notórios os defeitos dessa fonte: regressividade fiscal e a distorção alocativa. Aos poucos, desapareceram os impostos únicos (IUCL, IUEE, IUM etc.), e diminuiu a parcela do IPI e a do IR sobre as pessoas físicas, no total das receitas. Ao mesmo tempo, foram introduzidos novos impostos e contribuições ao sabor das circunstâncias. A perda de arrecadação derivada do esvaziamento dos tributos tradicionais (IR, IPI, únicos...) atingiu, aproximadamente, 4% do PIB nas últimas décadas. Mas, essa perda foi compensada pelo aumento de contribuições parafiscais (IOF, FINSOCIAL, PIS-PASEP, contribuição sobre o lucro)".

Esta mudança na incidência com a criação de novos tributos trouxe insatisfação e descontentamento aos mais diversos segmentos da sociedade brasileira. Aumentando a regressividade fiscal do sistema tributário e distribuindo de forma injusta a carga tributária, os atuais tributos atingem, principalmente, os assalariados de classe média e as empresas organizadas, tornando-se crescente a pressão destes

setores da sociedade por uma reformulação do sistema tributário (ver *Revista Conjuntura Econômica*, nov/91, p.12).

Essas distorções, além de ferir o princípio tributário da equidade, têm dificultado os programas de estabilização econômica propostos pelo governo, pois induzem a um descumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, aumentando a sonegação e a evasão dos recursos fiscais.

Outro ponto importante na revisão tributária proposta é a busca de uma nova repartição da receita pública entre as três esferas de governo. O governo federal reclama que as regras tributárias estabelecidas com a constituição de 1988, lhe foram amplamente desfavoráveis, pois repartiu, de maneira injusta, entre União, Estados e Municípios as receitas tributárias, sobrecarregando-o de inúmeros compromissos, sem o respectivo respaldo tributário.

Examinando mais detalhadamente, observa-se que a repartição dos tributos, imposta pela constituição de 1988 determinou uma insuficiência de arrecadação para os três níveis de governo, principalmente o governo federal. O problema torna-se ainda maior quando se apresenta uma contradição no atual sistema. Com o fundo de participação de Estados e Municípios, estes têm compartilhado a receita fiscal federal no imposto de renda (47%) e IPI (57%). Contudo, não houve transferências de encargos para Municípios e Estados na mesma proporção das receitas recebidas. Isto tem levado o governo federal a optar, quando procura aumentar a arrecadação fiscal, por impostos incidentes sobre o faturamento das empresas (Finsocial, Imposto sobre operações financeiras -IOF etc.) ou por impostos que utilizem a transação monetária como base de tributação, como é o caso do IPMF. Por fim, os governos estaduais e municipais, por terem a cobertura do sistema financeiro nacional, não tentam, ou pelo menos não buscam diminuir suas despesas e gastos, além de agirem politicamente resistindo a uma revisão tributária, com receio de perder a receita tributária conquistada. O resultado é que há uma tendência ou propensão muito grande a um desequilíbrio orçamentário e a um aumento do déficit público (ver *Revista Conjuntura Econômica*, jul/91, p.7,9 e 10 e jun/92, p.9,10 e 11).

Este problema, aliado aos outros já anteriormente citados, demonstra a incapacidade do atual sistema tributário de resolver o desequilíbrio financeiro estrutural apresentado pelos governos federais e estaduais ao longo dos últimos anos.

2.1 O Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF)

Diante dos problemas, cada vez mais graves, e das deficiências do atual sistema tributário brasileiro, advindos dos sucessivos déficits orçamentários das contas do governo federal, surgiu, no início deste ano, a proposta de uma reforma fiscal que acabou se reduzindo à criação de um novo imposto, o IPMF (Imposto provisório sobre movimentação financeira).

Partindo de uma base tributável bastante semelhante ao Imposto Único sobre Transações Financeiras (IUT), o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira tem, como fato gerador, diversos tipos de movimentações ou transmissões de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

Este novo imposto será pago por todos os que usarem as instituições financeiras para a movimentação de suas contas bancárias. Assim, toda vez que houver um saque ou um resgate de um cheque, retirada de dinheiro da conta ou da aplicação financeira, incidirá o imposto provisório com uma alíquota proposta de 0,25%.

São feitas inúmeras críticas ao IPMF como, por exemplo, a de que este provocará uma desintermediação financeira, a de que o mercado financeiro se tornará menos atrativo com a incidência desta alíquota sobre as aplicações financeiras e de que por ser um imposto em "cascata",¹ prejudicará a eficiência da economia, onerando proporcionalmente mais aos mais pobres.

Contudo, dentre todas estas críticas uma parece ser muito discutível: a de que este imposto é inflacionário. Isto é fácil de ser explicado: como o IPMF é um tributo em "cascata" e a economia no desenvolver de suas atividades efetua obrigatoriamente movimentação financeira, em cada movimentação serão gerados custos, os quais acabarão, de um modo geral², sendo repassados ao preço final da mercadoria, contribuindo, assim, com o aumento da inflação. Com base neste raciocínio, alguns economistas e empresários acreditam que a cobrança do imposto determinará um aumento da inflação em 5 pontos percentuais (ver *Jornal da Tarde*, 22-01-93, p.5).

¹ Explicando de uma forma simples, pode-se dizer que um imposto em cascata, como é o IPMF, incide sobre todas as transações intermediárias até chegar à transação final. Assim, por exemplo, na produção de soja, significa dizer que o plantador de soja paga o imposto, ao comprar o adubo; o varejista paga, ao comprar do plantador; o pequeno comerciante paga, ao comprar de seu fornecedor e o consumidor final paga o imposto, ao comprar o produto no mercado.

² Sendo a parcela indireta do imposto provisório a mais significativa da carga tributária que recairá sobre os agentes econômicos, deve-se analisar cada transação em separado nela, segundo o tipo de mercado envolvido na transação (através de um exame das elasticidades de oferta e procura de cada insumo ou produto final), que percentual do imposto recairá para o consumidor e para o produtor e comerciantes de determinada mercadoria. Contudo, para a aplicação do modelo proposto, trabalha-se neste artigo com a hipótese de que a alíquota incidente em todas as etapas de produção e distribuição será repassada até chegar ao consumidor final.

Partindo desta controvérsia, o artigo procura examinar, nas seções seguintes, se o IPMF provocará, quando de sua inclusão, realmente um impacto significativo sobre os preços finais da economia brasileira.

3 A METODOLOGIA ADOTADA E O MODELO USADO PARA A QUANTIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IPMF

O instrumental utilizado para calcular o impacto inflacionário nos preços finais com a implementação do IPMF consistiu, fundamentalmente, nas tabelas de relações intersetoriais para o Brasil (1975), elaborada pelo IBGE na versão mais agregada onde os 123 setores produtivos e 261 produtos foram agrupados em 9 setores e 10 produtos, respectivamente. Estas tabelas serviram como fonte básica de dados³.

A agregação destes setores, na matriz de relações intersetoriais trabalhada, obedeceu à classificação dos três grandes setores, Agropecuária, Indústria e Serviços. A Agropecuária abrangeu o setor de Agropecuária e Extrativa Vegetal. Na Indústria, procurou-se distinguir os grupamentos mais homogêneos: Extrativa Mineral; Metal-Mecânica; Química; Agroindústria; Outros setores da Indústria de Transformação e Construção Civil. Quanto aos serviços, destacou-se apenas o setor comércio e transporte dos demais. Por fim, a cada setor foi associado um produto (ver IBGE, 1975). Os setores, agregados na matriz, são mostrados na tabela 1 deste artigo.

Aplicando este instrumental e utilizando as tabelas da matriz de relações intersetoriais, pode-se obter, através da tabela de produção⁴ e da tabela de Insumos dos Setores Produtivos e Demanda Final⁵, a matriz A de coeficientes técnicos de produção, também chamada de matriz de coeficientes técnicos de insumos nacionais. Esta matriz de coeficientes técnicos de produção (matriz A) pode ser apresentada na forma de setores x setores ou produtos x produtos⁶. A matriz de coeficientes técnicos mostra a demanda (impacto) direta que cada produto (indicado

³ A matriz de relações intersetoriais de 1975 foi escolhida por ser a única a apresentar uma reprodução mais agregada das tabelas de Relações Intersetoriais da economia brasileira, facilitando, assim, os cálculos efetuados ao longo deste artigo.

⁴ A tabela de produção contém os valores, a preços básicos, da produção nacional dos produtos, segundo os setores, em milhões de cruzeiros de 1975. Esta tabela é apresentada na p.33 da matriz de relações intersetoriais, ver IBGE(1975, cap.4).

⁵ A tabela de insumos dos setores produtivos e demanda final apresenta na linha o destino de cada produto, valorado a preços básicos por setor produtivo e categoria de demanda final. Nas colunas, tem-se a estrutura de custos dos setores produtivos e a procedência setorial da renda e, também, a composição por produtos da demanda final. Ela foi retirada da página 34 da matriz de relações intersetoriais, ver IBGE (1975, cap.4)

⁶ A tabela foi convertida em produtos x produtos na dimensão (9x9).

nas colunas) exerce sobre si mesmo e sobre os demais produtos (indicados nas linhas), em função de aumento de uma unidade monetária na sua produção, como mostra a tabela 1 ⁷.

Tabela 1 - Matriz de coeficientes técnicos

PRODUTOS	Produtos Agropec. e Ext.Veg.	Produtos Extrativa Mineral	Produtos Metal Mecânica	Produtos Química	Produtos Agroind.	Produtos Indústria	constr. Civil	Margem de Comercial. e Transport.	Serviços
1.AGROPEC. E EXT.VEG.	0,111773	0,009031	0,005549	0,066593	0,351276	0,032772	0,000451	0,001614	0,003550
2.EXTRAT. MINERAL	0,000004	0,065446	0,006154	0,025304	0,001537	0,007645	0,005928	0,000092	0,000643
3.METAL-MECANICA	0,001041	0,070988	0,371433	0,023853	0,023817	0,042753	0,172933	0,031292	0,025631
4.QUIMICA	0,094847	0,073192	0,023009	0,166998	0,051829	0,074484	0,034932	0,046887	0,010499
5.AGROINDUSTRIA	0,027210	0,000975	0,000163	0,008448	0,157410	0,003616	0,000000	0,001475	0,032272
6.OUTROS INDUSTRIAIS	0,006847	0,048620	0,033172	0,011475	0,029021	0,252439	0,192996	0,025278	0,027267
7.CONTRUCAO CIVIL	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000	0,000000
8.COMERC.E TRANSP.	0,035290	0,041537	0,079428	0,097389	0,061156	0,068493	0,143153	0,027275	0,031846
9.SERVICOS	0,019381	0,017506	0,007775	0,006310	0,007399	0,009245	0,009229	0,028447	0,059925
*.V.ADIC.-IMP.IND.	0,725568	0,659154	0,464657	0,582206	0,354137	0,501405	0,331580	0,807499	0,781403
*.TOTAL V.ADIC	0,703609	0,672706	0,473317	0,593629	0,316555	0,508555	0,440319	0,837640	0,808365
SOMATORIO TOTAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: IBGE

Com a matriz de coeficientes técnicos, pode-se obter a solução geral do modelo estático básico de insumo-produto, desenvolvido por Leontief, apresentado na forma matricial como:

$$(\mathbf{I}-\mathbf{A})\mathbf{X} = \mathbf{Y}$$

onde: $\mathbf{I}$ representa a matriz identidade; $\mathbf{A}$, a matriz de coeficientes técnicos; $\mathbf{X}$, o vetor de produção total e $\mathbf{Y}$, o vetor de demanda final.

Isolando o vetor de produção total, obtém-se a nova equação, expressa por:

$$\mathbf{X} = (\mathbf{I}-\mathbf{A})^{-1}.\mathbf{Y}$$

Esta equação mostra que, dados os coeficientes técnicos de produção e o vetor da demanda final, é possível determinar a produção necessária, em cada setor, para atender à demanda final. A matriz $(\mathbf{I}-\mathbf{A})^{-1}$, multiplicada por $\mathbf{Y}$, indica os requisitos diretos e indiretos da produção por unidade de demanda final.

3.1 Os Preços dentro do Modelo

Para se montar o sistema de equações de preço no modelo de insumo-produto, parte-se do fato de que o preço que cada setor de produção da economia recebe por unidade de seu produto tem de ser igual às despesas totais feitas no decorrer de sua produção. Estas despesas compreendem não só pagamentos de insumos adquiridos

⁷A análise sobre os preços finais pode ser feita a partir do impacto sobre os setores produtivos na economia ou diretamente sobre os produtos classificados previamente. Optou-se pela segunda alternativa, visto que, assim, tem-se uma visão mais clara do impacto sobre os preços finais.

da mesma e de outras indústrias⁸, mas também o "valor adicionado", que representa essencialmente os pagamentos feitos aos setores exógenos.

Assim, para incluir os preços dentro do modelo, foram utilizadas as equações do modelo de Leontief, quando visto como um modelo de equilíbrio geral. Com coeficientes fixos e um produto por setor, a tecnologia determina os preços exclusivamente pelo lado da produção, tornando, assim, possível discutir preços com um subconjunto de equações do modelo completo (ver Sanson e Souza, 1992).

As equações de preço do modelo de Leontief são dadas por:

$$P_1 = p_1 a_{11} + p_2 a_{21} + p_3 a_{31} + \dots + p_n a_{n1} + v_1$$

$$P_2 = p_1 a_{12} + p_2 a_{22} + p_3 a_{32} + \dots + p_n a_{n2} + v_2$$

$$\dots = \dots + \dots + \dots + \dots + \dots + \dots$$

$$P_n = p_1 a_{1n} + p_2 a_{2n} + p_3 a_{3n} + \dots + p_n a_{nn} + v_n$$

onde a_{ij} representa o coeficiente técnico dos insumos; v_j , o coeficiente do valor adicionado e p_j , o preço de cada setor.

A solução das equações de preço permitirá a determinação dos preços de todos os produtos, a partir dos valores adicionados dados (por unidade de produto) em cada setor. A generalização dessas equações, para qualquer número de setores, é imediata. Elas podem ser expressas em termos matriciais como:

$$P^T = P^T A + V^T$$

onde: P^T é o vetor de preços transposto; A é a matriz de coeficientes tecnológicos e V^T é o vetor transposto de coeficientes tecnológicos.

Resolvendo-se para P^T a equação de preço de Leontief pode ser descrita desta forma:

$$P^T = V^T (I - A)^{-1}$$

Cada elemento da matriz inversa de Leontief $(I - A)^{-1}$ mostra o acréscimo no preço do setor j , por unidade de acréscimo no coeficiente de valor adicionado do setor i . (ver SANSON, 1989).

O uso da equação de preço de Leontief implica que impostos indiretos sejam totalmente repassados para a etapa de produção ou comercialização seguinte. A partir de uma visão de equilíbrio parcial, isto significa dizer que as curvas de oferta de cada indústria são horizontais - perfeitamente elásticas. (ver Sanson, 1980).

⁸Entre as despesas das empresas no pagamento dos insumos, devem-se incluir os produtos importados, consumidos ou utilizados ao longo do processo de produção.

Desse modo, a introdução de um imposto indireto, dentro do modelo, determinará modificações na equação de preço e em consequência, no preço final dos produtos na economia. Sabendo que o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira apresenta características de um imposto indireto, examinar-se-ão os seus efeitos nos preços finais.

Este imposto pode ser, ainda, definido como um "imposto em cascata", ou seja, um imposto que incide sobre todas as etapas de produção e distribuição até chegar ao consumidor final. Desta forma, a inclusão de um imposto em cascata, com alíquota única sobre todas as transações, modificará a equação de preço de cada produto. As novas equações de preços serão descritas desta forma:

$$\begin{aligned} P_1 &= (1+t)p_1a_{11} + (1+t)p_2a_{21} + \dots + (1+t)p_na_{n1} + (1+t)v_1 \\ P_2 &= (1+t)p_1a_{12} + (1+t)p_2a_{22} + \dots + (1+t)p_na_{n2} + (1+t)v_2 \\ \dots &= \dots + \dots + \dots + \dots + \dots \\ P_n &= (1+t)p_1a_{1n} + (1+t)p_2a_{2n} + \dots + (1+t)p_na_{nn} + (1+t)v_n \end{aligned}$$

Expressas em termos matriciais :

$$P^T = (1+t)P^T A + (1+t)V^T$$

onde: t representa a alíquota proposta pelo governo com a implantação deste imposto.

Esta, evidenciando P^t (o vetor de preços de cada produto) através de algumas operações, pode ser expressa como:

$$P^T = (1+t)V^T [I - (1+t)A]^{-1}$$

Considerando ainda que o imposto incide mais uma vez, na transação final do produto, chega-se à fórmula final:

$$P^T_t = (1+t)P^T$$

onde: P^T_t é o vetor de preços dos produtos considerando a última transação efetuada na economia. Observe que, como se está tratando com impostos indiretos, P^T_t é o vetor de preços obtido após os repasses do imposto, feitos em todos os setores produtivos, ou seja, obtido após as transações intermediárias e a última transação envolvida na compra do bem.

Adotando este modelo, tenta-se, ao longo da próxima seção, examinar o impacto do IPMF sobre os preços finais, considerando a alíquota de 0,25%.

4 A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Tendo em vista que o objetivo deste artigo é quantificar a incidência do IPMF sobre os preços finais na economia, optou-se por dividi-lo em duas partes. A primeira parte do capítulo examina a incidência do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF) nos preços finais dos produtos, dentro da economia, considerando a atual estrutura tributária. Mantêm-se os impostos existentes, introduzindo o IPMF, a partir da alíquota proposta pelo governo. Na segunda parte desta, faz-se fazemos uma pequena análise da agregação feita, desagregando alguns produtos e avaliando se os resultados, apresentados pela matriz agregada em nove por nove produtos, mostram-se consistentes para a análise.

4.1 O impacto do IPMF sobre os preços finais

Na incidência do IPMF sobre os preços finais, há uma outra particularidade que deve ser ressaltada. Como se sabe, em períodos de inflação muito elevada, grande parte do dinheiro que circula na economia passa por aplicações financeiras de curto prazo como, por exemplo, o FAF(Fundo Automático Financeiro), sendo este sujeito a uma bitributação deste imposto. Desse modo, a alíquota do imposto incidirá duas vezes sobre cada transação ocorrida dentro da economia. Isto determinará um impacto maior sobre os preços setoriais na economia brasileira, representado através de um novo vetor de preços, calculado a partir de uma alíquota de 0,5%. Este novo vetor de preços se dará a valores mais altos para todos os produtos da economia.

Contudo, nem toda a moeda que circula na economia entre os agentes econômicos deverá passar por estas aplicações financeiras de curto prazo, sendo muito provável que apenas uma parte desta passe de acordo com as necessidades do dia-a-dia de cada pessoa (jurídica ou física). Em função disso, o efeito final sobre os preços, com a colocação deste imposto, ficaria em um nível intermediário aos resultados apresentados com uma alíquota de 0,25% (alíquota proposta pelo governo) e uma alíquota de 0,5%.

Os resultados são apresentados, considerando a agregação formulada para a economia em nove tipos de produtos, ligados a setores produtivos, conforme classificação do IBGE. A partir desta agregação, foi possível obter a tabela 2, que mostra o efeito da incidência do IPMF sobre os preços, considerando as duas alíquotas.

Observando-se que, na situação anterior à inclusão do imposto, se teria o preço final dos diversos produtos na economia com valores unitários, vê-se, pelos

resultados apresentados com a inclusão de alíquotas de 0,25% e 0,5% sobre todas as transações na economia (transações intermediárias mais as transações finais), que o impacto sobre os preços é muito pequeno.

Tabela 2 - Impacto do ipmf sobre os preços finais calculado na matriz agregada 9 x 9

PRODUTOS	ALÍQUOTAS	
	0,25%	0,5%
1.Prod.de Ext.Veg.e Agropec.	0,616%	1,235%
2.Prod.da Extrat.Mineral	0,636%	1,023%
3.Prod.da Metal Mecânica	0,740%	1,032%
4.Prod.da Química	0,658%	1,066%
5.Prod.da Agroindústria	0,782%	1,317%
6.Outros prod.industriais	0,710%	1,172%
7.Construção Civil	0,740%	1,232%
8.Margem de Comercial.e Transp.	0,566%	0,883%
9.Serviços	0,578%	0,908%

Fonte: Dados da Pesquisa

Considerando-se apenas a alíquota de 0,25%, em nenhum dos produtos a variação no preço chegou a 1%. O aumento mais significativo sobre o preço final foi para os produtos ligados à Agroindústria, que teriam o seu preço final acrescido em 0,782%, com a inclusão do IPMF. Mesmo considerando a incidência de uma alíquota de 0,5% sobre todos os produtos, o impacto não se daria de forma muito forte. Os produtos da Agroindústria novamente sofreriam a maior incidência, aumentando os seus preços em 1,317%.

Pode-se chegar, a partir dos dados alcançados, à conclusão de que o efeito final sobre os preços dos produtos na economia, com a inclusão do IPMF, se mostrará muito pequeno, ou até mesmo insignificante, não causando nenhuma pressão inflacionária maior na economia. Desse modo, a crítica feita por inúmeros economistas e tributarista de que este imposto seria inflacionário, provocando um aumento de até 5% nos preços finais, é uma falácia. As conclusões mais aprofundadas sobre este tema serão apresentadas nas considerações finais deste artigo.

4.2 A desagregação da matriz

Objetivando-se alcançar dados mais conclusivos e ainda mais próximos da realidade, forma desagregados, inicialmente, os produtos ligados a Extrativa Vegetal

e Agropecuária em dois grupos. O objetivo desta desagregação foi verificar se uma desagregação de valores sobre setores e produtos industriais, trazendo um maior número de transações efetuadas no modelo, implicaria num impacto maior sobre os preços setoriais da economia. A tabela 3 apresenta os resultados alcançados⁹.

Comparando-se os resultados da tabela 2 com os da tabela 3, observa-se que não há mudança significativa nos preços finais, com a desagregação dos produtos de Extrativa Vegetal e Agropecuária. Apesar de todos os produtos apresentarem alteração nos seus valores, em relação à tabela 2, esta variação não se mostrou significativa, não comprometendo a análise inicial.

Continuando com mesma metodologia de análise, partiu-se para a desagregação de outros produtos na economia. Assim, considerando a importância do setor da agroindústria nas relações intersetoriais, dividimos os produtos ligados a esta atividade foram divididos em produtos têxteis, e não têxteis como mostra a tabela 4.

Comparando-se os valores obtidos na tabela 5 com os valores alcançados nas tabelas 1 e 4 percebe-se que não houve, novamente, uma modificação significativa no preço final dos produtos dos diferentes setores produtivos na economia.

Tabela 3 - Impacto do ipmf sobre os preços finais calculado na matriz desagregada 10 x 10

PRODUTOS	ALÍQUOTA
	0,25%
1.1 Prod.de Ext.Veg.	0,562%
1.2 Prod.da Agropec.	0,618%
2.Prod.da Extrat.Mineral	0,608%
3.Prod.da Metal Mecânica	0,735%
4.Prod.da Química	0,657%
5.Prod.da Agroindústria	0,779%
6.Outros prod.industriais	0,563%
7.Construção Civil	0,709%
8.Margem de Comercial.e Transp.	0,562%
9.Serviços	0,572%

Fonte: Dados da Pesquisa

⁹A desagregação da matriz de inter-relações setoriais foi feita apenas para as tabelas em que incide a alíquota de 0,25%. Achou-se desnecessário fazê-la também para a alíquota de 0,5%, pois, com a primeira, pode-se já retirar conclusões seguras.

Tabela 4 - Impacto do ipmf sobre os preços finais calculado na matriz desagregada 10 x 10

PRODUTOS	ALÍQUOTA
	0,25%
1.Prod.de Ext.Veg.e Agropec.	0,617%
2.Prod.da Extrat.Mineral	0,639%
3.Prod.da Metal Mecânica	0,751%
4.Prod.da Química	0,662%
5.1.Prod.da Agroind.(têxteis)	0,786%
5.2.Prod.da Agroind.(ñ têxteis)	0,783%
6.Outros prod.industriais	0,716%
7.Construção Civil	0,743%
8.Margem de Comercial.e Transp.	0,567%
9.Serviços	0,579%

Fonte: Dados da Pesquisa

Por fim, desagregando-se de forma conjunta, na mesma tabela, os produtos da Agropecuária e Extrativa Vegetal e os produtos da Agroindústria obteve-se a tabela 5.

Tabela 5 - Impacto do ipmf sobre os preços finais calculado na matriz desagregada 11 x 11

PRODUTOS	ALÍQUOTA
	0,25%
1.1.Prod.de Ext.Veg.	0,562%
1.2.Prod.da Agropecuária	0,618%
2.Prod.da Extrat.Mineral	0,608%
3.Prod.da Metal Mecânica	0,735%
4.Prod.da Química	0,657%
5.1.Prod.da Agroind.(têxteis)	0,780%
5.2.Prod.da Agroind.(ñ têxteis)	0,777%
6.Outros prod.industriais	0,563%
7.Construção Civil	0,709%
8.Margem de Comercial.e Transp.	0,562%
9.Serviços	0,572%

Fonte: Dados da Pesquisa

Comparando-se novamente os diferentes resultados das tabelas 2, 3, 4 e 5 observa-se que não há uma alteração significativa, também, no preço final dos produtos em relação aos demais, o que permite concluir que a agregação da matriz de relações intersetoriais em nove setores e nove produtos não deve trazer prejuízo na

análise, que busca determinar o impacto do imposto provisório sobre os preços dos diversos produtos produzidos na economia.

Examinando-se todas estas tabelas e os valores por elas apresentados, pode-se chegar à conclusão de que o efeito final sobre os preços dos produtos na economia, com a inclusão do IPMF, se mostrará pequeno. Novamente conclui-se, agora com mais segurança, a partir da desagregação feita, que o IPMF não pode ser considerado um imposto inflacionário, pois seu efeito sobre os preços se mostrou muito pouco relevante.

5 CONCLUSÕES

Em meio às argumentações e opiniões a favor e contra a criação do novo imposto, parece claro que uma delas foi esclarecida neste artigo: O Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF), considerando a alíquota de 0,25% proposta pelo governo, não será inflacionário.

Como pôde ser visto, ao longo do texto, são falaciosas as declarações de que a sua cobrança ocasionará um impacto de até 5% nos índices inflacionários atuais. O artigo mostrou que este impacto sobre os preços finais da economia será muito pequeno, não atingindo mais que 0,8% no conjunto dos produtos da economia brasileira (conforme mostra os resultados da tabela 1).

Considerando ainda a possibilidade de uma dupla tributação, presumindo que toda a moeda na economia passe por aplicações financeiras de curto prazo, o impacto sobre os preços finais não seria muito significativo. Nenhum dos produtos sofreria uma variação de preço maior que 1,4%. Dentre estes, os produtos ligados à agroindústria, extrativa vegetal e agropecuária são os que sofreriam maior impacto, aumentando os seus preços em 1,317% e 1,235%, respectivamente.

Em síntese, ainda que se ressalte que a criação deste imposto teria por objetivo principal equilibrar as receitas e despesas do governo, quando se aproxima o final de mais um ano, conclui-se que a sua implementação, no atual sistema tributário, não causará quase nenhum impacto inflacionário na economia brasileira, deixando, também, no conjunto dos novos preços estabelecidos, após a sua incidência, os preços relativos inalterados.

6 BIBLIOGRAFIA

- ALBUQUERQUE, Marcos Cintra. O Imposto único sobre transações. Indicadores Econômicos - FEE, Porto Alegre, Fundação de Economia e Estatística, v. 19, n. 3, p. 56-65, nov. 1991.
- CARTA DO IBRE (1991). Décalogo de uma boa reforma fiscal. Conjuntura Econômica, Rio de Janeiro, FGV, p. 7-10, jul. 1991.
- CARTA DO IBRE (1992). À margem da reforma fiscal. Conjuntura Econômica, Rio de Janeiro, FGV, p. 9-11, jun. 1992.
- ERIS, Ibrahim. Distribuição de renda e o sistema tributário no Brasil. In: ERIS, C.C.C. Finanças Públicas. São Paulo: FIPE/PIONEIRA, 1983.
- FONTANELE E SILVA, Paulo. Aspectos tecnológicos da estrutura industrial brasileira. Rio de Janeiro: BNDE, 1980.
- FRIEDLAENDER, Ann F. Indirect taxes and relative prices. Quarterly Journal of Economics, Harvard University-Massachusetts, v. 81, n.322, p. 125-140, Febr. 1967.
- GUIMARÃES, Raymundo Ferreira. Considerações teóricas sobre os princípios básicos de um sistema tributário. Ensaios FEE, Porto Alegre, FEE, v. 2, n.1, p. 95-141, 1981.
- HADDAD, P.R. Contabilidade social e economia regional. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- IBGE, Matriz de Relações Intersetoriais - 1975. Rio de Janeiro: IBGE, 1989.
- LEONTIEFF, Wassily. A economia do insumo-produto. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.(Série Os Economistas)
- LONGO, Carlos Alberto. Pacote emergencial e as mudanças estruturais. Informações FIPE, São Paulo, n.133, p.8-10, set. 1991.
- _____, Carlos Alberto. Uma questão de governabilidade. Indicadores Econômicos - FEE, Porto Alegre, Fundação de Economia e Estatística, v.19, n.3, p.65-70. nov.1991.
- MING, Celso. O que falta definir no IPMF. Jornal da Tarde, São Paulo, 22-01-1993, p. 5.
- MUSGRAVE, Richard A; MUSGRAVE, Peggy B. Finanças públicas: teoria e prática. São Paulo: USP, 1980.
- PITA, Claudino. A reforma fiscal possível. Conjuntura Econômica, Rio de Janeiro, FGV, p. 12-13, nov. 1991.
- REZENDE, Fernando. Princípios e objetivos da reforma tributária. Indicadores Econômicos - FEE, Porto Alegre, Fundação de Economia e Estatística, v.19. n.3, p.65-70, nov. 1991.

SANSON, João Rogério. Incidence of the substitution of a value-added tax for a turnover tax: the case of Brazil. Recife: PIMES-UPE, 1980.

_____, João Rogério. Carga tributária setorial no Brasil. *Análise Econômica*, Porto Alegre, UFRGS, v.3, n.5, p.23-38, nov. 85.

_____, João Rogério. Controle de preços e relações interindustriais. *Revista Brasileira de Economia*, v.43, n.3, p.451-65, jul./set.1989.

ZOCKUN, Maria Helena. Por onde começar a reforma do Estado? *Informações FIPE*, São Paulo, n.131, p. 7-8, jun.1991

_____, Maria Helena. Uma contribuição ao debate da reforma fiscal. *Informações FIPE*, São Paulo, n.147, p.2-4, nov./dez. 1992.

YAN, C. Introduction to input-output economics. New York: Rinehart & Winston, 1969.

ABSTRACT

IS THE "IPMF" GOING TO BE AN INFLATION TAX?

This article examines the brazilian "IPMF" (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira) through a study of its prize incidence. Taking a model based on the input-output relations, the productive activity was divide into nine sectors, estimating the inflationary effects of the inclusion of the IPMF in the tributary system.

Considering the results obtained it is deduced the different performance of the IPMF among the several sectors as well as the magnitude of the impact on final prizes in the economy.

Key-words: tributary system, input-output.